



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 008/2026

Processo: 0000142-11.2026.5.13.0000

Proad: 1563/2026

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada nos dias 05/02/2026 a 09/02/2026, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores RITA LEITE BRITO ROLIM, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, bem como da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA, apreciando o Processo Administrativo nº 0000142-11.2026.5.13.0000,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CSJT nº 225, de 25 de setembro de 2018](#), que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, especialmente no que tange à continuidade do serviço público em períodos de plantão judiciário;

CONSIDERANDO a recomendação proveniente da correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho neste Regional, no período de 13 a 17 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º [da Resolução Administrativa TRT13 n.º 135, de 07 de dezembro de 2017](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Os plantões serão prestados, em sistema de rodízio semanal:

I - nos dias em que não houver expediente forense, das 8h às 14h;

II - nos dias úteis, das 17h às 20h;

III - quando eventualmente não houver Juiz do Trabalho designado para a Vara do Trabalho, ou

IV - quando o Juiz que atua na Vara declarar impedimento ou suspeição, nas situações de urgência.

§ 2º Para fins do rodízio semanal, será considerado, para a designação dos plantonistas, da segunda-feira ao domingo, com atuação nos horários descritos no § 1º." (NR)

Art. 2º Alterar os termos do *caput* do art. 8º [da Resolução Administrativa TRT13 n.º 135, de 07 de dezembro de 2017](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As horas efetivamente trabalhadas, em decorrência de convocação do servidor em regime de plantão judiciário, serão, preferencialmente, computadas como horas-crédito para usufruto futuro ou remuneradas como serviço extraordinário, neste caso, desde que autorizadas previamente e condicionadas à disponibilidade orçamentária. Tratando-se de magistrado, será concedido um dia de folga compensatória para cada dia de atuação, caso haja efetivo atendimento." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Observação: ausentes, justificadamente, Suas Excelências os Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA e EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA. Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO participou da assentada nos termos do artigo 74, & 2º do Regimento Interno.

MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS CARNEIRO
Chefe Substituta da Divisão Cartorária e Gestão Judiciária